



MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

162 I

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0xx/2017

Inciso VI do Artigo nº 30, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

PROCESSO: 4184/PG/2017

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para serviço de proteção social especial para até 90 (noventa), pessoas com deficiência, idosas (as) e suas famílias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso VI do Artigo nº 30, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente – AMAI.

CNPJ: 51.514.420/0001-27

ENDEREÇO: Av. Gustavo Chiosi, S/N. – Chácara Dr. Lopes – Jahu/SP – CEP 17.208-088.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 285.120,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte reais) - Exercício de 2018.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação e Movimento de **ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO DEFICIENTE – AMAI**, justifica-se em razão da mesma estar devidamente cadastrada junto: **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jahu.**

Considerando que o Município de Jahu, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, executa os **“SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS (AS) E SUAS FAMÍLIAS”**, INDIRETAMENTE através da OSC'S em sua capacidade máxima de atendimento.

Assim poderá firmar parceria junto ao Município de Jahu, a OSC **ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO DEFICIENTE – AMAI.**





MUNICÍPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Considerando que o serviço oferta atendimento especializado a pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Na qualidade de Gestora da Política de Assistência Social no município de Jahu, fora avaliado além das condições técnicas e de infraestrutura da Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente – AMAI, devido à peculiaridade do objeto, por trata-se de um serviço socioassistencial de média complexidade, onde existe de fato uma construção de vínculo de afeto e confiança entre usuários e a equipe técnica, cuidadores e demais profissionais, logo fora avaliado também que o rompimento de vínculo entre os pacientes e a entidade por um todo, caracterizaria na vida desses usuários um retrocesso às melhorias alcançadas.

A Lei de Fomento e de Colaboração institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública em todas as suas esferas e as Organizações da Sociedade Civil. Embora tenha caráter geral, sua aplicação deve observar também as normas específicas das políticas públicas setoriais, a exemplo da Política da Assistência Social, conforme prevê o art.2º-A:

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

O modelo proposto pela Lei nº 13.019/2014 regulamenta a parceria público-privado e não contraria o ordenamento vigente no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pautados em objetivos coletivos e reconhece a finalidade das organizações como parceiras complementares da atuação estatal.





O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS deliberou requisitos por meio da **Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016**, que deverão ser observados pelas entidades ou organizações da Assistência Social, nos termos do Artigo 2º:

“Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº .8742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.” (grifo nosso)

Portanto com o enunciado na Resolução nº 21, do Conselho Nacional de Assistência Social, que fora deliberada em 2016, as entidades que pretendem firmar parcerias com o poder público deveriam ter providenciado esse três itens do art. 2 da resolução, logo só estarão devidamente habilitada para firmar parcerias com a Prefeitura Municipal de Jahu, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, as entidades já inscritas no **Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social** e no **Conselho Municipal de Assistência Social**. Desse modo as únicas Organizações da Sociedade Civil, inscritas no **Conselho Municipal da Assistência Social**.

Além dos cadastros no **CNEAS (Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social)** e no **CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)**, as organizações são cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jahu, uma vez que são inclusas no PMAS WEB 2018/2021 disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.





MUNICÍPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Considerando o cadastramento no Órgão Gestor da respectiva política, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jahu, e nos demais órgãos competentes, configura-se a utilização da Dispensa do Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.049/2014:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços** de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**” (grifo nosso)*

É o que tinha para justificar.

Jahu, 20 de dezembro de 2017.


Maria Izilda Mattar

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

